



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1223/74

ACÓRDO

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	28/11 - 15hs Not. Exp. (42)
ADV. OUTRAS BURGOS	21-1
Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS	
ADV. MIGUEL BARACHO - José Lúcio Leal Libouati	
Procedência RECIFE - PE:	
Relator Juiz AMAURY OLIVEIRA	
DATA 05/10/74	

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA SEXTA REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
LIVRO	C FOLHA 3291.
PROC	1223 CLASSE a-42
Recife, 31 10. 74	
<i>Clotilde Romeiro</i>	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra assinado, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes e 873 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, vem suscitar a Revisão do Dissídio Coletivo de Trabalho, Processo nº T.R.T. 1218/73, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outras firmas empregadoras, não associadas ao supra referido Órgão de Classe, conforme a inclusa relação.

Pela leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que instrui a presente petição inicial, o Presidente do Suscitante foi autorizado a reivindicar 50% (cinquenta por cento), do reajuste salarial, percentual que incidiria sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e que todos os beneficiados pela futura melhoria salarial, que são todos os integrantes da Categoria Profissional que o Suscitante representa, contribuissem com um dia de salário, cuja soma passaria a ser adicionada ao Fundo de aquisição da Sede Própria, que atualmente já ultrapassou a quantia de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), conforme documentos inclusos.

AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA

A Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), restando a obrigação do Suscitante pagar ainda a quantia de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), pelo que, se impõe que cada membro da Categoria Econômica Profissional ainda, nesta oportunidade contribua com UM DIA DE SALÁRIO para o Fundo de Aquisição da Sede Própria

Entende o Suscitante que o desconto deve ser feito nos salários de TODOS os integrantes da Categoria Profissional porque todos eles - do /


SINDIPIAL
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Processamento de Alimentos e Bebidas e Concessão de Licenças e Outras e Cia.
Pitimbu

3

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

menor ao maior salário - serão beneficiados pela melhoria salarial pleiteada neste Dissídio Coletivo de Trabalho.

Convém ressaltar as obrigações que o Poder Executivo delegou aos // Sindicatos de empregadores e constantes entre outras, do Artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 5.584, de 26/06/1970.

O volume de trabalho nas Secretarias dos Sindicatos como decorrência das obrigações legais supra mencionadas, aumentou consideravelmente, além do excepcional gasto de material de consumo e expediente.

Portanto, não deve recair sobre uma minoria sindicalizada o peso // das despesas com a totalidade da Categoria Profissional.

POR QUE 50%

Conforme se constatará pela leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelas 10:00 horas do dia 20 de outubro findante, saiu vitoriosa, por unanimidade, que o Suscitante pleiteasse um reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários decorrentes da revisão anterior. Todavia, a Presidência da Mesa esclareceu ao // plenário que os Dissídios Coletivos teriam que ser disciplinados pela Política Salarial do Governo.

Em face do exposto e com o suprimento da sabedoria social e jurídica dos Doutos Juízes que integram esse Egrégio Tribunal, o Suscitante espera que a revisão do seu Dissídio seja conhecida e provida para o fim / de ser concedido ao Suplicante 50% (cinquenta por cento), de majoração salarial de cada membro da Categoria Econômica e Profissional, ASSOCIADO / OU NÃO, contribua com um dia de salário para o fim de Aquisição da Sede/ Própria, cujo valor que for apurado se integrará ao QUANTUM já arrecadado como decorrência das reivindicações já concedida em Dissídio Coletivo anterior por esse Egrégio Tribunal, conforme supra foi declarado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Recife, 25 de outubro de 1974

Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e Doces e Conservas
Alimentícias no Estado de Pernambuco

JOSÉ RODRIGUES CIVALCANTI - PRESIDENTE

Sind Trab. Ind. Prod. Administrativa no Conselho
de Desenvolvimento Econômico e Cons.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

4

CÓPIA AUTENTICA da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia ..
20 (vinte) de outubro de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro), na Sede Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS / ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sita à // Rua de Santa Cruz, 124, Boa-Vista, neste cidade, para debater a seguinte ORDEM DO DIA; I- Conceder ao Presidente do Sindicato poderes especiais para requerer a revisão do percentual concedido no Dissídio anterior; II- Da poderes ao Presidente para celebrar acordo.

Aos 20(vinte) dias do mes de outubro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro, pelas 10:00 horas, em 2ª(segunda) convocação, em sua Sede Social, sita à Rua de Santa Cruz, nº 124, Boa-Vista, nesta cidade do Recife, / Estado de Pernambuco, reuniram-se os associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para debater a conveniência de conceder ao Presidente do SINDICATO poderes especiais para requerer a REVISÃO do Dissídio Coletivo de Trabalho ainda vigente. Iniciando os Trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. João Rodrigues Cavalcanti, conclamou os presentes a que aclamassem/ um companheiro para dirigir os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, conforme estabelece os ESTATUTOS. Pela ordem, pediu a palavra o companheiro Antonio Soares de Farias, consultando à mesa se o Presidente do SINDICATO / poderia presidir os trabalhos da Assembléia e obtendo a resposta afirmativa, converteu a sua consulta em proposta para que o Presidente da Classe dirigisse, ele mesmo, os trabalhos da Assembléia, sendo a proposta aprovada / com estrondorosa salva de palmas. Assumindo a direção dos trabalhos da Assembléia, o Presidente nomeou os companheiros Antonio Soares de Farias e José/ Déde Silva, para primeiro e segundo secretário, respectivamente, e como escutinadores foram nomeados os companheiros Jozino Guilherme de Azevedo e // Genaro Fausto Souza. Tomaram parte na mesa os seguintes associados: Francisco Marinho de Lima, Tesoureiro da Entidade, Lucas Rodrigues Cavalcanti, Delegado Sindical no município de Pesqueira, representando um grande número / de associados daquela cidade; Edgar de Freitas Mendonça, Clóves Clementino

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dóces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

5

dos Santos e José Capitulino de Lima, ambos do Conselho Fiscal e ainda, os seguintes Diretores: José Henrique de Almeida, José Joaquim da Silva, Teodoro Barbosa Nunes, João Justitino de Melo e José Jorge de Melo. Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente da mesa disse que em data do dia 15 (quinze) do corrente, havia falecido o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, S.Exa, o Dr. Clóves dos Santos Lima, figura de alta expressão da Magistratura pernambucana, homem dinâmico e ilustre, // que desenvolveu trabalhos importantes na Região que estava sob sua Jurisdição, assim pedia a todos os presentes que ficasse um(1) minuto de pé, / em profundo silêncio a fim de prestar uma homenagem póstuma, aquele Juiz/ do Trabalho, que tão brilhantemente honrou o Egrégio Tribunal co mo seu// Presidente, e ainda pelos importantes feitos, realizados na Sexta Região/ que se compõe dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com a criação e instalação de Sedes próprias para as Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Estados acima mencionados. Dando inicio aos // trabalhos, o Presidente consultou ao Secretário da Assembléia Geral Extraordinária se havia expediente especial para dar conhecimento à Assembléia e o Secretário respondeu que não havia expediente especial para dar conhecimento a mesma e acrescentou que a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23(vinte e tres) de junho do ano em curso, que teve como // objetivo principal a aprovação do Relatório da Diretoria do ano de 1973; / Balanço Financeiro; Patrimônio Comparado e Demonstração da Contribuição / Sindical e o Parecer do Conselho Fiscal; Aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1975, foi lida sem emendas 30(trinta) minutos depois de realizada. O companheiro Secretário apenas apresentou e leu o Edital de Convocação para a presente Assembléia Geral Extraordinária, publicado no Jornal Diário de Pernambuco do dia 15(quinze) de outubro do ano / fluente, página 11(onze) do II(segundo) caderno onde se encontra inserido o referido Edital. Com a palavra, o Presidente da Assembléia esclareceu,/ em longa explanação, que não pretendia, nesta oportunidade propor novas / reivindicações e recomendava que as discussões versassem sobre um novo e/ possível reajustamento salarial de acordo com os Órgãos Técnicos do Governo Federal, disse ainda, o Presidente da Assembléia que não adiantava aprovar ou reivindicar um aumento de salário na base de 60%(sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), porque na sua concepção se isso acontecesse seria até certo ponto, demagogia, uma vez que a Justiça do Trabalho / não aceita reivindicações que venha ferir a Política Salarial do Governo e somente concede um reajustamento, conforme as informações do Departamento Nacional de Salário(D.N.S.). O assunto foi amplamente debatido, nele /

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

intervindo João Justino de Melo, José Henrique de Almeida, José Vicente Filho, Gustavo Benigno de Souza, Josino Guilherme de Azevedo, Sidrack José // Costa e outros, sendo finalmente aprovada por unanimidade a proposta do companheiro João Justino de Melo, que propos que fosse reivindicado o reajuste salarial na base de 50% (cinquenta por cento), considerando a elevação sempre constante do custo de vida e ressaltando porque proponha o percentual de 50% (cinquenta por cento), disse o seguinte: que na sua concepção / o gênero alimentícios de primeira necessidade, havia sofrido um aumento, // mais ou menos de 50% (cinquenta por cento), no decorrer do mes de janeiro a outubro do corrente ano. Novamente com a palavra o Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, declarou que as vezes o reajustamento salarial tinha/ de ser julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho porque não havia recebido poderes para conciliar, sendo, a conciliação na mesma base do que seria concedido pelo Tribunal em julgamento, razão porque como já afirmara, o próprio Tribunal do Trabalho, não poderia conceder um aumento maior do que o permitido pelo Departamento Nacional de Salário. Assim sendo consultava aos presentes se concordavam em outorgar poderes para que ele pudesse TRANSACIONAR OU CONCILIAR COM A CLASSE EMPREGADORA. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro Antonio Soares de Farias, propondo que a Assembléia votasse uma // moção de confiança no Presidente do Sindicato, ficando ele com poderes especiais para CONCILIAR com a Classe Empresarial, conforme os elementos fornecidos ao Tribunal pelos Órgãos do Poder Executivo. Posta em votação a proposta, foi aprovada por UNANIMIDADE de votos. Pela ordem, pediu a palavra o Tesoureiro Francisco Marinho de Lima, que informou que a verba resultante / do desconto de um dia de trabalho em favor da aquisição da sede Própria // aprovado em Dissídios anteriores concedidos pelo Tribunal, já ultrapassou a quantia de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros). Acrescentou ainda o Tesoureiro a Sede própria já foi adquirida por este Órgão de Classe, pela / quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), tendo o mesmo já efetuado o pagamento ao proprietário do prédio adquirido a importância de Cr\$... 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), então faz uma proposta no sentido de que no novo Dissídio fosse pedido que no primeiro pagamento do reajuste pleiteado, de cada pessoa favorecida, ASSOCIADO OU NÃO, fosse efetuado um desconto de um dia de salário para que o Sindicato Suscitante pudesse cumprir com o restante ou a obrigação da quantia que ainda tem a pagar da / Sede própria adquirida. Sobre o assunto falaram vários companheiros, todos/ elogiando a atitude tomada pela Direção do Sindicato em adquirir a Sede // própria. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro Francisco Marques da / Silva, dizendo que daria um dia de trabalho, quantas vezes necessário fosse, porque como não gostava de dever a ninguém, também não pretendia que seu //

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dóces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Órgão de Classe devesse e assim apelaria para o companheiros para seguirem o seu exemplo. com a palavra o Companheiro Minervino Ozório dos Santos, disse que estava de pleno acordo e ainda entusiasmado afirmou que a Classe Docieira dará um dia de trabalho em favor da Sede própria quantas vezes se fizer necessário em face da confiança que os associados deposita na atual Diretoria e, em particular em seu Presidente Sr. João Rodrigues Cavalcanti, / pelo desvelo como o mesmo vem trabalhando em pról da causa do Trabalhador, sua honestidade e sua conduta exemplar que é demais conhecida pelos associados e principalmente pelos Trabalhadores da cidade de Pesqueira. Posta em votação a proposta do companheiro Francisco Marinho de Lima, a mesma foi / aprovado por unanimidade de todos os presentes. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro João Justino de Melo e propos a Assembléia votasse uma moção de confiança ao Exmo. Sr. Presidente da Republica e ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, pelo apoio e pela maneira brilhante de simpatia que vem // despensando aos Sindicatos brasileiros e ainda solicitou da Assembléia que fosse aprovado um ato de distinção especial ao Presidente do Sindicato, Sr. João Rodrigues Cavalcanti, pela a maneira cordata e harmonica com a digige / esta Entidade, procurando realizar o bem comum. A proposta do companheiro / João Justino de Melo, foi aclamada com estrondosa salva de palmas. Pela a ordem, pediu a palavra o companheiro Francisco Marques da Silva, solicitando a Presidência da Mesa que dada a insatisfação existente no meio dos associados solicitava que fosse dispensado das funções de Assistente Jurídico / deste Órgão de Classe, o bel. Ozias Burgos, vários associados intervieram / reforçando as palavras do companheiro Francisco Marques da Silva. Em seguida pediu a palavra o companheiro Minervino Ozório dos Santos e disse que há 33 (trinta e três) anos, prestava seus serviços as Industrias Alimentícias/ Carlos de Britto S/A - Fábricas "Peixe" e que nunca fez questão com a mesma e nem pretendia fazer, mas com grande satisfação havia aprovado para descontar um dia de trabalho para aquisição da Sede própria, com maior satisfação daria até 10(dez) dias de trabalho, se necessário fosse para idenizar o bel. Ozias Burgos, acrescentando que todos os associados deste Órgão de Classe, / principalmente os trabalhadores de Pesqueira estavam maus satisfeitos com / os trabalhos daquele Profissional e só estavam suportando o mesmo em atenção a Diretoria desta Entidade, notadamente no seu Presidente a quem depositaram inteira confiança. As propostas dos Srs. Francisco Marques da Silva e / Minervino Ozório dos Santos, foram recebidas com salvias de palmas e aprovadas por unanimidade. Todas as propostas foram votadas em ESCRUTÍNIOS SECRETOS, sendo os trabalhos dos escrutinadores facilitados pela unanimidade de votos, pois votaram 120(cento e vinte) associados, sendo que não houve nenhuma divergência na votação. Mais uma vez com a Palavra o Sr. João Rodri-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dóces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Rodrigues Cavalcanti, Presidente do Sindicato e da Assembléia Geral Extra-/
ordinária, agradeceu a prova de confiança que lhe foi outorgada ~~pelos~~ assi-
ciados presentes e deu por encerrado os trabalhos às 12 (doze) horas, orde-
nando ao Secretário que lavrasse a Ata dos trabalhos para sua imediata apro-
vação, suspendendo os trabalhos por 30(trinta) minutos para tal fim. Lavra-
da a Ata, foi submetida a votação da Assembléia, sendo aprovada sem emendas,
E eu, Antonio Soares de Farias, Secretário do Sindicato e da Assembléia, la-
vrei a presente Ata, que depois de lida e achada em todos seus termos, foi /
aprovada e vai por mim datada e assinada, bem como pelos membros que funcio-
naram na Mesa. Recife, 20 de outubro de 1974 .

Antônio Soares de Farias
ANTONIO SOARES DE FARIA - SECRETARIO

Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e Dóces e Cons.
Alimentícias no Est. de Pernambuco

João Rodrigues Cavalcanti-PRESIDENTE

José Dede Silva
JOSE DEDE SILVA - SEGUNDO SECRETARIO

Josino Guilherme de Azevedo.
JOSINO GUILHERME DE AZEVEDO - ESCRUTINADOR

Genaro Fausto de Souza
GENARO FAUSTO SOUZA - ESCRUTINADOR

Francisco Marinho de Lima
FRANCISCO MARINHO DE LIMA - TESOUREIRO

José Capitulino de Lima.
JOSE CAPITULINO DE LIMA - FISCAL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dáces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - PE.
C.G.C. 11.011.772/001

Relação das Indústrias, onde o Sindicato suscitante tem jurisdição,
duja grande maioria é representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODU-
TOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com Sede /
à Rua Marquês do Recife, 5º Andar - Edifício Limoeiro- e outras firmas em
pregadoras não associadas do supra referido Órgão de Classe:

- 01 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO - Rua Marquês do Recife, 154 - 5º andar, Edifício/
Limoeiro - Recife- PE.
- 02 - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A - FÁBRICAS "PEIXE"- /
Rua Imperial, 532 - São José - Recife- PE.
- 03 - VICENTE CLASER & CIA.- SALSICHARIAS - Praça D. Vital, 123 a 131, /
São José- Recife- PE.
- 04 - FRIGORIFICO RI-WI LTDA- INDUSTRIALIZADORA DE CARNES E CONSERVAS- /
Rua Padre Lemos, 805, Casa Amarela - Recife- PE.
- 05 - FÁBRICAS DE DOCES RECIFE LTDA - Rua Humberto Campos, 336 - Estância
Recife- PE.
- 06 - INDUSTRIALIZADORA NORDESTINA DE FRUTAS LTDA. - Fua 21 de abril, 734
Afogados- Recife- PE.
- 07 - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S/A - Av. Cruz Cabugá, 245- Santo/
Amaro- Recife- PE.
- 08 - DOCE CENTRAL - JOSÉ CASSIANO ROCHA - Rua do Rio, 775 - Casa Amare-
la - Recife- PE.
- 09 - MARIA SOARES SANTOS - FÁBRICA MARISA - Rua Frei Caneca, 408- Bezer-
ros - PE.
- 10 - ALEXANDRE BARROS & FILHOS - FÁBRICA SÃO PEDRO - Rua de São Pedro,/br/>60 - Belo Jardim- PE.
- 11 - CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE BELO JARDIM (CAIBE), BR-232 - Belo Jardim-
PE.
- 12 - INDÚSTRIA E COMERCIO BEZERRA SANTOS LTDA.- Fábrica de Caramelos -
Av. Agamenon Magalhães, 400 - Vila Popular - Olinda -PE.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dóces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - PE.
C.G.C. 11.011.772/001

- ✓ 13- RENDA PRIORI & CIA LTDA - FABRICA DE CARAMELOS - Rua da Aurora, 1313- 8
Recife- PE.
- ✓ 14 -COSTA MARTINS & CIA LTDA - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Trav. do Gon-
çalves, 76 - Santo Amaro- Recife- PE.
- ✓ 15- MARIA DO CARMO DE LIMA - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Padre Anchie-
ta, 234 - Bezerros - PE.
- ✓ 16- APOLONIO RAMOS DO NASCIMENTO - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua do //
Convento, 621 - Caruaru - PE.
- ✓ 17- INDUSTRIAS ALIMENTICIAS DE CARUARU S/A - FAB RI DE DOCES E CARAMELOS -
Rua Silvino Macedo, 253 - Caruaru- PE.
- ✓ 18- CONSERVAS DE CAJU DE PERNAMBUCO(CONCAPESA)- INDUSTRIA DE DOCES E CONSER-
VAS - Rua Benjamin Constant, s/n - Canhotinho - PE.
- ✓ 19 -FRANCISCO BENEDITO SALES - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua do Cabo,/ /
107 - Jardim São Paulo - Recife- PE.
- ✓ 20- INDUSTRIAS ALIMENTICIAS CICANORTE S/A = FABRICA DE DOCES E CONSERVAS- /
Rua das Ninfas, 278 - Boa Vista- Recife- PE.
- ✓ 21- JOSE FRANCISCO DOS SANTOS - INDUSTRIA DE DOCES - Rua Jaboatão, 138 -Be-
lo Jardim - PE.
- ✓ 22 -KIBON DO NORDESTE S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS - BR 232 - Km 13- Jaboatão- /
PE.
- ✓ 23 -FABRICA ROSA S/A - INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS JOSE DIDIER - Trav./
Madre de Deus, 57 - 1º andar - Recife- PE.
- ✓ 24 -INDUSTRIAS ALIMENTICIAS PALMEIRON LTDA - Av. Pinto de Campos, 495 - Ar-
coverde - PE.
- ✓ 25 -SEVERINO RODRIGUES GALVÃO - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Anteninos,
Gonzaga s/n. - São Pedro - Belo Jardim - PE.
- ✓ 26- JOEL VILELA & CIA LTDA - FABRICA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Padre Roma/
63- Arcoverde- PE.
- ✓ 27- JOSE SOARES & CIA - INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS- Av. Rui Barbosa, //
167- Caruaru- PE.

10

10

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - PE.
C.G.C. 11.011.772/001

- ✓ 28 - JOAQUIM ANGELO DE FARIA - INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS - Rua Tertuliano Augusto Santiago, 187 - Carpina - PE.
- ✓ 29 - C. MARANHÃO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES E CONSERVAS - Rua Largo dos Peixinhos s/n - Recife - PE.
- ✓ 30 - GERSON GONÇALVES DE LIMA - INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Av. Inocêncio Lima, 595 - Custória - PE.
- ✓ 31 - ANDRELINO MARQUES FILHOS - INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Granja nº 5 Barreiros - Petrolina - PE.
- ✓ 32 - ANTONIO PIANCÓ SOBRINHO & CIA - INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Rua // Paulino Soares s/n - Itapetim - PE.
- ✓ 33 - JOSÉ SIQUEIRA BELO & CIA - INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Rua Manoel Benedito s/n - Tuparetama - PE.
- ✓ 34 - NORDESTE SUCOS LTDA - VIP - Rua M eitor Maia, 31 - Salgadinho - Olinda - PE.
- ✓ 35 - M. ARAUJO & CIA LTDA - Av. João de Barros, 523 - Recife - PE.
- ✓ 36 - FABRICA DE DOCES - DOMINGOS OLIVEIRA - Rua da Ponte, 155 - Goiana - PE.
- ✓ 37 - FÁBRICA PESQUEIRO - INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS - Rua dos Xucurus, / s/n - Pesqueira - PE.
- ✓ 38 - SORVETES FRI-SABOR de José Matos - Rua Joaquim de Brito, 29 - Boa Vista - Recife - PE.
- 39 - SORVETERIA SPUNATA - de Loredo & Irmãos Cia. Ltda - Rua São Miguel, 651 - Afogados - Recife - PE.
- 40 - FÁBRICA DE COLORAU E CONDIMENTOS - de Aderbal de Castro Neves - Rua Imperial, 1649 - Recife - PE.
- 41 - MATADOURO E FRIGORIFICO INDUSTRIAL (MAFISA) - BR. 232 - Km. 192 - Belo // Jardim - PE.

Recife, 25 de outubro de 1974

Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Bebidas e Conservas Alimentícias no Est. de Pernambuco

JOÃO RODRIGUES CAVALCANTE - PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Recife, 19 de outubro de 1974

Ilmos. Srs.

Diretores do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Prezados Companheiros:

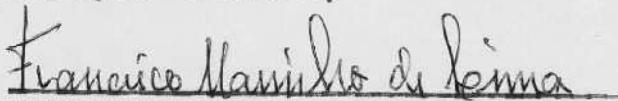
Sirvo-me do presente, para lhes informar que, a arrecadação de um / dia de salário dos integrantes da nossa Categoria Profissional, associados deste Órgão de Classe, para Aquisição da SEDE PRÓPRIA, que foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e concedido pelo Egrégio Tribunal / Regional do Trabalho da Sexta Região, nos Dissídios anteriores, já se eleva a quantia de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros).

Informo ainda, que a Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), já tendo esta Entidade efetuado o pagamento de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), restando ainda a obrigação de pagar Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), da importância supra mencionada.

Na oportunidade vale ressaltar, que toda a quantia arrecadada foi depositada na Caixa Econômica Federal de Pernambuco, agência Central - Avenida Guararapes, 116, nesta cidade, numa conta especial de nº 236071 - 3, aberta para tal finalidade.

Sendo tudo o que se me oferece para o momento, aproveito a oportunidade para subscrever com apreço e elevada consideração.

Saudações Sindiciais,


FRANCISCO MARINHO DE LIMA - TESOURERO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Relação nominal dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS/ NO ESTADO DE PERNAMBUCO, que tomaram parte na reunião de ASSEMBLÉIA GERAL/ EXTRAORDINÁRIA, realizada em data de 20(vinte) de outubro de 1974, em segunda convocação, com o objetivo especial de conceder ao Presidente do Sindicato poderes para requerer a revisão do percentual do reajustamento salarial concedido no Dissídio anterior e ainda lhe dar poderes para celebrar/ acordo com a Classe Empresarial:

- | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| 01 - João Rodrigues Cavalcanti | 24- Zacarias Miguel Farias |
| 02 - Antonio Soares de Farias | 25- Maria das Dores da Silva |
| 03 - Francisco Marinho de Lima | 26- Francisca Neto Tenório |
| 04 - Clóves Clementino dos Santos | 27- Manoel Cordeiro Benevides |
| 05 - Edgar de Freitas Mendonça | 28- Antonio Venâncio da Silva |
| 06 - José Capitulino de Lima | 29- Carlos Fernando Muniz |
| 07 - José Vicente Filho | 30- Manoel Coelho Neto |
| 08 - Gustavo Benigno de Souza | 31- João Olimpio da Silva |
| 09 - Lucas Rodrigues Cavalcanti | 32- José Severino Teodoro |
| 10 - Valdomiro Ribeiro do Nascimento | 33- Demétrio Severino Teodoro |
| 11 - João Dias Guilherme | 34- Francisco Marques da Silva |
| 12 - Orestes Lacerda de Siqueira | 35- José Henrique de Almeida |
| 13 - Antonio Florêncio de Moura | 36- João Justino de Melo |
| 14 - Ameury Vieira de Lima | 37- José Duarque Chacon |
| 15 - José Gomes da Silva | 38- Manoel de Souza Brito |
| 16 - José Jorge de Melo | 39- Antonio Gonçalves de Barros |
| 17 - Teodorico Barbosa Nunes | 40- Djalma Valença |
| 18 - Zeferino José de Lima | 41- Amaro Cordeiro |
| 19 - José Tiburcio dos Santos | 42- Cosme Ezequiel da Silva |
| 20 - Lidio Manoel de Lima | 43- Damião Ezequiel da Silva |
| 21 - José Joaquim da Silva | 44- Maria Arcelina |
| 22 - Cícero Alves da Silva | 45- Terezinha Pereira da Silva |
| 23 - Cecílio Machado da Silva | 46- Joaquim Ferreira |

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dáces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

- 47- Luiz Gonzaga Cordeiro da Silva 77- Genaro Fausto de Souza
48- José Afonso de Freitas 78- Severino Silva
49- Minervino Ozorio Santos 79- Lourival Feliciano da Silva
50- Edisio Alves Maciel 80- Severino Ferreira Silva
51- Amaro Benedito de Melo 81- Severino Alves de Oliveira
52- Wildo Marinho Spinola 82- Geraldo Gomes de Barros
53- Gilberto Melo 83- José Firmínio dos Santos
54- Manoel Joaquim da Silva 84- José Batorlomeu do Nascimento
55- Josino Guilherme de Azevedo 85- José Leopoldino Filho
56- José Severino Cosme 86- Amaro Israel dos Santos
57- João Bezerra de Lima 87- Severino Ramos do Nascimento
58- Sebastião Lima da Silva 88- Francisco Sales
59- Manoel Paixão Barros 89- Evanira de Carvalho
60- Nicodemus Vicente da Costa 90- Severino Ferreira
61- Aurino Coelho Santos 91- João Rodrigues de Lima
62- José Teixeira de Lima 92- Anselmo Galdino de Farias
63- Jose Luiz Farias 93- Alberto Soares de Farias
64- Expedito da Silva 94- Djalma Marcelino Pereira
65- José Dede Silva 95- Mário Paulino dos Santos
66- José Bispo de Oliveira 96- José Narciso Muniz
67- José Valdemi Caveolo 97- João Martinio do Nascimento
68- Estevão Rafael de Arruda 98- Minervino Antonio da Silva
69- José Cordeiro Dias 99- Manoel Meneses de Carvalho
70- Sidrach José Costa 100- Hélio Meneses da Silva
71- Lourival Eduardo da Silva 101- Pedro Luiz França
72- João Guilherme Ferreira 102- Julião Antonio Pereira
73- José Soares da Silva 103- Mário Moraes
74- José Paulo de Barros Falcão 104- João da Paz
75- José Florencio de Barros 105- Paulo Gomes de Souza
76- José Rodrigues de Jesus 106- Francisco dos Santos

14
mcf

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dóces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

- 107 - Eurides Cavalcanti de Siqueira
108 - Heleno José de Lima
109 - Arlindo Rodrigues Cavalcanti
110 - Severino Ferreira de Melo
111 - Luiz Alexandre Barbosa
112 - Antonio da Silva
113 - Quitéria Belarmino
114 - João Pedro dos Santos
115 - Otacilio B. Carneiro
116 - Sebastião da Silva Santos
117 - Guilherme Lopes
118 - Antonio Pedro de Azvedo
119 - José Ozório da Silva
120 - Cícero Paulino dos Santos.

Recife, 25 de outubro de 1974

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Dóces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI - PRESIDENTE

CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Curso de Especialização em Fruticultura

— AVISO —

(Convênio SUDENE/UFRPE)

O Diretor do CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO (CAE), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Prof. JOSE TORRES PIRES comunica que foram concluídos, na sexta-feira passada, os estudos sobre a cultura do abacaxi e em continuação ao Curso de Fruticultura, teve início ontem, dia 14, as aulas sobre bananicultura.

As inscrições poderão ser feitas na Secretaria do CAE, localizada no prédio do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas da UFRPE, bairro de Dois Irmãos.

NIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Centro de Aperfeiçoamento e Especialização

Em, 14 de outubro de 1974

Dra. DAMARES R S GONÇALVES

Secretaria do Convênio SUDENE/UFRPE 28/74

COMARCA DO RIO FORMOSO

— EDITAL —

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca do Rio Formoso, Estado de Pernambuco, em virtude de nomeação vitalícia, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte da EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES MATTOS S.A., foram depositados em cartório o memorial e demais documentos exigidos pelo Decreto-Lei N.o 59, de 10.12.1937, Decreto que o regulamenta sob o N.o 3.079, de 15.9.1938, e da Lei N.o 4.591, de 16.12.1964 e Decreto-Lei N.o 271, de 23.2.1967, referente ao Loteamento "ANAIZABELA", localizado na zona urbana da Praia de TAMANDARE, desta Comarca, medindo uma área de 8,8 Ha., com os seguintes limites: ao Norte com a propriedade CAMPAS II; ao Sul com o Conjunto Residencial Praia de Tamandaré e resto da propriedade CAMPAS II; ao Leste com o Oceano Atlântico; e ao Oeste com a propriedade CAMPAS II. O referido Loteamento é constituído de 12 (doze) quadras e 169 (cento e sessenta e nove) lotes, o qual foi lotado para vendas em prestações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente dos interessados e daqueles que sejam prejudicados e que poderão fazer qualquer reclamação na forma do Artigo 2º dos citados Decretos, vê-se, prestar Edital que será publicado 3 (três) vezes, durante 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e outro jornal de grande circulação da Capital e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio Formoso, Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 1974. Eu, MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, Oficial do Registro Geral de Imóveis, datilografei o presente edital que data e assino.

Rio Formoso, 11 de Outubro de 1974

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

(ST-30)

SARABOR S/A. — REGENERADO E ARTEFATOS DE BORRACHA

C.G.C. 10.922.052/0001

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO — Cr\$ 20.000.000,00

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO — Cr\$ 11.555.500,00

CAPITAL SOCIAL REALIZADO — Cr\$ 11.555.500,00

mais antigo entre os sócios do The British Country Club, convida os velhos companheiros, todos sempre movidos pelo desejo de engrandecimento da nossa sociedade, para emprestarem o seu imprescindível apoio na apreciação dos novos estatutos sociais, não faltando com o seu comparecimento a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada hoje, dia 15, às 20 horas, na sede social.

Recife, 15 de outubro de 1974

Ass. FRANCISCO VASCONCELLOS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e Doces e Conservas Alimentícias, no Estado de Pernambuco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Este Órgão de Classe por seu Presidente infra assinado, com apoio nos Artigos 836 e seguintes c/c o Artigo 873 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, convoca a todos os participantes da Categoria Profissional para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social, na Rua de Santa Cruz, n.º 124, Boa Vista, nesta cidade, no próximo dia 20, (domingo), às 8 horas em la. convocação e não havendo número legal em 2a. convocação às 10 horas, para debater a seguinte ordem do dia:

I — Conceder ao Presidente do Sindicato poderes especiais para requerer a revisão do percentual de reajuste salarial concedido no Dissídio anterior;

II — Dar poderes ao Presidente para celebrar acordo.

Recife, 14 de outubro de 1974

Sind. Trab. Ind. Prod. Cacau e Balas e Doces e Cons.

Alimentícias no Est. de Pernambuco

JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI

Presidente

(28957)

COMARCA DE RECIFE

EDITAL DE PRAÇA

Juízo de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, 5.º Ofício Cível — Ação Executiva n.º 1301 — Autor — Banco do Nordeste do Brasil S/A — Réus — Indústrias de Parafusos Laminados "IMPALA" S/A e Francisco Fernando Pereira de Lyra — Escrivã — Dacy de Melo Cavalcanti — Substituta — Lygia de Azevedo.

O Doutor Clemenceau Dutra de Almeida Lyra, Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível, desta comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos virem este EDITAL, deles notícias tiverem e interessar possa, que no dia cinco (05) novembro do ano em curso, às 15.30 horas, na sala das audiências n.º 513, no 5.º andar do Fórum Paula Batista, será levado à 1.ª Praça, pelo portão dos auditórios,

176 49
11/10/1984

T.R.T.-1218/73

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias, no Estado de Pernambuco.

Suscitado: Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias, no Estado de Pernambuco e outras.

Procedência: Recife

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e o Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco (suscitado).

2. As partes celebraram acordo de aumento salarial na base de 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em 31.10.73.

3. As demais cláusulas constantes do acordo / constituem renovação das condições já estipuladas nos ajustes anteriores.

4. Solicitado per este Regional, o DNS forneceu o índice de 18,08 (dezoito e oito centésimos por cento) para o pleiteado reajuste.

5. O percentual de melhoria estabelecido pelas partes não ultrapassa a taxa informada pelo DNS.

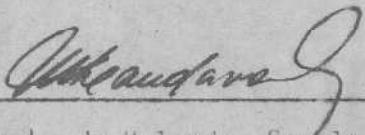
(continua)

T.R.T.-1218/73 (continuação)

6. Dessa forma, opinamos pela homologação do acordo.

É o Parecer.

Recife, 8 de março de 1974

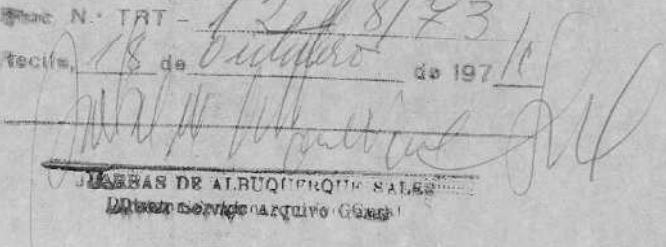


Marcelo L. de Molenda Cavalcanti

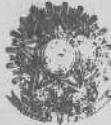
PROCURADOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este conforme o original constante do
Proc. N.º TRT - 3ef 8/73

Recife, 18 de fevereiro de 1974



JÚLIO CESAR DE ALBUQUERQUE SALES
Procurador Geral do Trabalho



19
Proc. n. TRT-BG1218/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo, em pedido de revisão de Dissídio Coletivo, quando o mesmo representa a vontade das partes e se ajusta aos dispositivos legais.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos e Cacau e Balas e de Doces e Conservas/ Alimentícias no Estado de Pernambuco, suscitou a revisão do Dissídio Coletivo nº 1056/72-TRT, contra o Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras firmas empregadoras, afim de que fosse procedida revisão do Dissídio em referência, pleiteando majoração de 50% (cinquenta por cento) " de cada membro da Categoria Econômica e Profissional, ASSOCIADO OU NÃO, contribua com seu dia de salário para o fim de aquisição de Sede Própria.

O Sindicato suscitante juntou nos autos vários documentos, sendo atendidas as disposições do Pre julgado 38/TST.

Os autos foram enviados à Seção de Contabilidade deste Regional, para os fins do Prejulgado 38 e Lei nº 5451/68, onde se apurou " taxa reajustada para 18% ".

Designada audiência de instrução e conciliação as partes conciliaram, na base de 18% (dezoito / por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio (13.10.73) com de-
TRT MOD.11 1. T.R.T.

19

20
M. G. J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. n. TRT-1218-DC/73

Acórdão - Continuação -

dução de aumentos compulsórios ou espontâneos.

As bases do acôrdo estão às fls.

37/38.

A Douta Procuradoria emitiu parecer, pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O

Deve ser homologado o acordo que representa a vontade das partes e se ajusta aos dispositivos legais.

X Pelo exposto, Acordam os Juizes = do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, homologar o acordo de fls. 37/38 para que produza seus jurídicos efeitos = nas seguintes bases: 1º) O sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 18% (dezoito por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio (31.10.73), deduzidos os aumentos , compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras " A" e "E" do item nº XVII do Prejudicado nº 38 do Colendo TST; 2º) A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972 ;



Proc. n. TRT-DC-1218/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 3 -

Acórdão - Continuação -

3º) Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituida e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa do reajuste decretado, por mês de serviço ou fração superior a = quinze dias, com adição ao salário da época da contratação ;
4º) O Sindicato suscitado e as Empresas descontarão dos seus empregados, salvo recusa expressa, dos não sindicalizados, um dia de serviço, em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria, no primeiro mês de pagamento do aumento concedido no presente acordo; 5º) O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pagas pelos suscitados.

Recife, 2 de abril de 1974

Paulo Cabral de Melo
Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Tarcísio Monte
Tarcísio de Miranda Monte - Relator

H. Paula Lemos
Procurador

L/

Este é conforme o original constante do
Proc. n.º TRT- 1218/73

Recife, 10 de maio de 1974

JARCH - U. - SALBO
Máster Serviço Arquivo Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT- 1218/73

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paule Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Tarcísio Monte (Relator), Amaury de Oliveira, Clóvis Valenca, José Ajuricaba, Otávio Bulcão e Durval Rabelo.

Resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, homologar o acordo de fls 37/38 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) O sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 18% (dezoito por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio (31.10.73), deduzidas as aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência de acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "A" e "E" de item nº XVII de Prejulgado nº 38 de Celendo TST; 2º) A taxa de reajustamento de empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até deze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972); 3º) Na hipótese de o empregado maior não ter parâmetro ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depuis da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um dezenas avos) da taxa de reajustamento decretada, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) O sindicato suscitado e as empresas descontarão dos seus empregados, salvo respectiva expressa, dos não sindicalizados, um dia de serviço, em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria, no primeiro mês de pagamento do aumento concedido no presente acordo.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 04 de 74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

J. S. B.
M. R. G.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT - 1218/73

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paule Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

resolveu o Tribunal, de: 5º) O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano. - Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pagas pelos suscitados.

Está conforme o original constante de
Proc. N.º TRT - 1218/73
Recife, 18 de outubro de 1974

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço - Corte Geral

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 04 de 74

Secretário do Tribunal

24
16
M

TRT- 1056/72 - Dissídio Coletivo

Suscitante - Sind. dos Trab. nas Ind. de Produtos de Cacau, Mal

Suscitado - Sind. das Ind. de Doces etc.

Procedência - Recife.

PARECER

I - Celebraram as partes nos autos do presente
sídio coletivo o acordão de fls. 70/71.

As cláusulas 2a. e 3a. atendem à Resolução
ministrativa nº 87/72 do Colendo T.S.T..

A cláusula 4a. constitui simples repetição
estipulado em acôrdos anteriores. Assegurada aos não sindicaliz
ados a faculdade de recusa ao desconto do salário de um dia de s
viço em favor do suscitado, nada se pode opôr.

Quanto à cláusula 1a., o aumento salarial s
gundo informação do D.N.S. acusando índice de reajusteamento de
19,98%, deveria ser de 20%, atendido o critério de arredondamen
fixado no item VI d) do Prejulgado nº 38.

Estabelecido pelos acordantes o índice de m
joração de 20,10%, opinamos no sentido de serem as partes notif
cadas do telegrama do Departamento Nacional do Salário, objetiv
do a retificação de taxa, de forma a ser desprezada a fração, d
que resultaria maior facilidade para o cálculo do salário reaju
tado.

Não prevalecendo a diligência ou porventura
mantida a redação, preferimos opinar pela homologação do acôrdo
em todos os seus termos, dada a inexpressividade da fração exce
te dos 20%.

É o Parecer.

Recife, 31 de janeiro de 1973.

(José Guedes Corrêa Condim Filho)

Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. n. TRT-2 856/72

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo, em Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial, que representa a livre manifestação da vontade das partes litigantes e não fere dispositivos legais.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO suscitou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de que seja concedido reajustamento salarial na base de 40% (quarenta por cento) para toda a categoria profissional do Sindicato suscitante, incidindo o aumento sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior; e que todos os beneficiados com o reajustamento contribuam com um dia de salário para integrar o "Fundo de Aquisição da Sede Própria".

Cumpridas as formalidades legais, como atestam os documentos anexados, inclusive certidões dos dois últimos Dissídios, foram os autos enviados à Seção de Contabilidade deste Regional, para os fins previstos no Prejulgado nº 38 e Lei nº 5 451/68, tendo a referida Seção apresentado a taxa de reajustamento na base de 20,10%, como se vê às fls. 23v.

Cientes as partes do percentual encontrado pela Seção competente, resolveram, então, em audiência, firmar o acordo de fls. 70/71, na base de 20,10%.

Consultado o Departamento Nacional do Salário, forneceu este a taxa de 19,98% para o pleiteado reajustamento (fls. 74/75).

A doura Procuradoria Regional e -

Acordão - Continuação -

mitiu o parecer de fls. 76, opinando que o reajustamento deve ser na base de 20%, tendo em vista o índice de 19,98% fornecido pelo D.N.S. e o critério de arredondamento fixado no item VI, letra d, do Prejulgado nº 38, pelo que deveriam ser as partes notificadas do telegrama do Departamento Nacional do Salário, objetivando a retificação da taxa, de forma a ser despezada a fração de que resultaria maior facilidade para o cálculo do salário reajustado.

Todavia, acrescenta a ilustrada Procuradoria, não prevalecendo a diligência ou porventura mantida a redação, preferia opinar pela homologação do acordo em todos os seus termos, dada a inexpressividade da fração excedente dos 20%.

É o relatório.

V O T O

Prescindimos da diligência sugerida pela ilustrada Procuradoria Regional, por considerar, ela própria, inexpressiva a fração excedente dos 20% e, assim, opinar em seguida, pela homologação do acordo a que chegaram os Sindicatos-litigantes, justamente na base do percentual fixado pela Seção/ de Contabilidade deste Regional, de 20,10%, através de cálculo que se coaduna com o Prejulgado nº 38 e Lei nº 5.451, de 12.6.68.

Destarte, concordamos, inteiramente, com a parte final do mencionado parecer, no sentido de ser homologado o acordo, em todos os seus termos.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, ar guida pela Procuradoria Regional, e por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nos seguintes termos: 1º). O Sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 20,10% (vinte vírgula dez por cento), percentual de reajustamento que incindirá sobre

Acórdão - Continuação -

o salário do dia da instauração do dissídio (31.10.72), deduzidos todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos = após a vigência do acôrdo anterior, ressalvadas as hipóteses = constantes das letras "A" a " E" do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º). A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente a mesma função admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII) da Resolução Administrativa nº 87 de 1972; 3º). Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um = doze avos) da taxa do reajustamento decretado, por MÊS de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º). O sindicato suscitado e as empresas = descontarão dos seus empregados, salvo recusa expressa, dos não sindicalizados, um dia de serviço, em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria no primeiro mês de pagamento do aumento concedido no presente acordo; 5º). O presente = acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1973 até 31 de dezembro do mesmo ano. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário-mínimo regional pagas pelos suscitados.

Recife, 27 de fevereiro de 1973

Clovis dos Santos Lima
Presidente

Amaury Enaldo de Oliveira

Relator

José José Corrêa Neto
Procurador

L/

~~Este conforme o original constante de~~

Proc. N.º TRT - 1056/72

Recife, 27 de fevereiro de 1973

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Jurídico Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECEPÇÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 10 5/72.

28
maio
22
JULG

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Lima com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Amaury de Oliveira (relator), Paulo Cabral, Duarte Neto, Ruy do Rego Barros, José Ajuricaba, José Pabelo, Reginaldo Medeiros.

resolveu o Tribunal, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional, e por unanimidade, adotar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nos seguintes termos: 1º) O sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria-suscitante um aumento salarial à base de 20,10% (vinte vírgula dez por cento), percentual de acasalamento que incidirá sobre o salário de dia da instauração no dissídio (31.10.1972), devidos todos os aurentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "A" a "E" do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colegiado ST, 29). A taxa de reajuste do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente a mesma função - admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972; 39). Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituida e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajuste decretado, por MÊS de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 49). O sindicato suscitado e as empresas descontarão dos seus empregados, salvo recusa expressa, dos não sindicalizados, um dia de serviço, em favor do sindicato suscitante para aquisição

CONTINUA

XX
Secretário do Tribunal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT1005/72. (CONTINUAÇÃO).

CERTÍFICO que, em sessão _____ hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes

resolveu o Tribunal,

XXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XXXXXX/XXXXXX

CONTINUAÇÃO

de sua sede própria - primeiro mês de pagamento do aumento concedido no presente acórdão (99). O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 19 de janeiro de 1973 até 31 de dezembro do mesmo ano. As quantias calculadas sobre cinco vezes o salário-mínimo regional pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

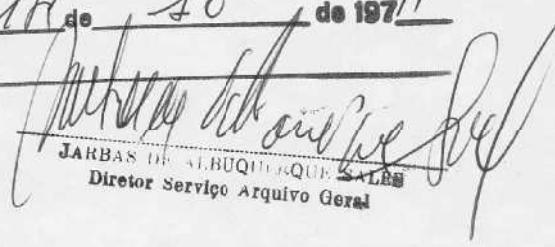
Sala das sessões, 27 de 02 de 1973

M. José Góes
Secretário do Tribunal

Está conforme o original constante de

Proc. N.º TRT - 1056/72

Recife, 16 de 50 de 1972


JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral



30
lucia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CÔNCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de 10 de 1974

Chefe Serviço de Processos

Ao Serviço de Contabilidade.

Recife, 31 de outubro de 1974

Juiz - Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

AO Juízo de Contabilidade

RECIFE, 31 DE 10 DE 1974

J. P. A. (Assinatura)

Senhor Presidente:

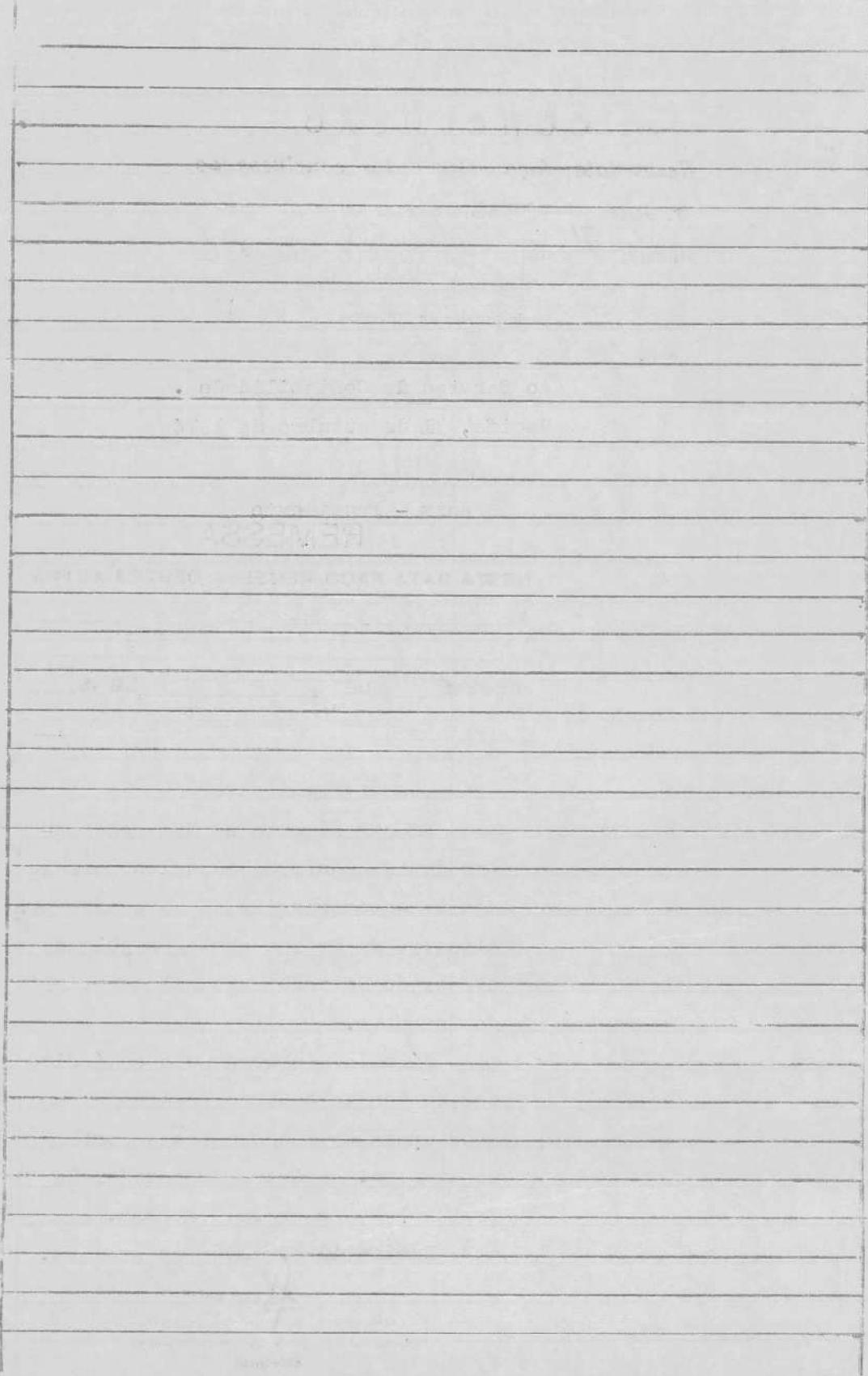
Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cálculo elaborado com os índices do mês de outubro p/ passado, em obediência às recomendações verbais do Exmº Sr. Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 12 de novembro de 1974.

Deserino Pereira da Silveira
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

Substituto



31
jv

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
 SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 PROCESSO TRT-1223/74

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1973	JAN	100	1,44		144,0
	FEV	100	1,43		143,0
	MAR	100	1,41		141,0
	ABR	100	1,40		140,0
	MAI	100	1,38		138,0
	JUN	100	1,38		138,0
	JUL	100	1,36		136,0
	AGO	100	1,35		135,0
	SET	100	1,33		133,0
	OUT	100	1,31		131,0
	NOV	100	1,29		129,0
	DEZ	100	1,27		127,0
1974	JAN	(118,0)124,1	1,25		155,1
	FEV	124,1	1,25		155,1
	MAR	124,1	1,24		153,9
	ABR	124,1	1,23		152,6
	MAI	124,1	1,22		151,4
	JUN	124,1	1,20		148,9
	JUL	124,1	1,18		146,4
	AGO	124,1	1,12		139,0
	SET	124,1	1,09		135,3
	OUT	124,1	1,07		132,8
	NOV	124,1	1,05		130,3
	DEZ	124,1	1,03		127,8

3.363,6

$$3.363,6 : 24 = 140,2 \times 1,075 = 150,7$$

$$150,7 : 124,1 = 1.2143 \therefore 21,43\% + 25,43\%$$

$$124,1 \times 1,2543 = 155,7$$

$$155,7 : 118,0 = 1,3194 \therefore 31,94\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 32%

31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

32

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos ~~concluídos~~ se

sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de Julho de 1974

Hebe Servio De Freitas

Realizei o dia 28 ac Mae f4 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o calculo de IIS.

Recife, 14 de Julho de 1974

Presidente do TRT da 6ª Região

Aicele

Recife, 21 ac Novembro de

1974

Answers

卷之四

33

PODE R JUDICI A RIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

NOT. AR - TRT-DSJ-69/74 -

Recife, 21 de novembro de 1974

Da Secretaria Judiciária do TRT.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Trab. nas Ind. de Prod. de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco
Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Recife

Com a presente notifico W. Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do proc. TRT-DC- 1223 / 74, entre - partes:

Sute.: - Sind. dos Trab. nas Ind. de Prod. de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco.

Sudos.: - Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras

Despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 28 de 11 de 74 as 15 horas,- para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digem as partes sobre o calculo de fls. Recife, 14 de 11 de 1974 a) Paulo Cabral. Presidente do TRTda - 6a. Recição".

O calculo de fls. se refere a taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - Serv. de Org. e Fin. e foi de 32%

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente

Emílio Meira Maranhão
Diretor da Secretaria Judiciária.

33

34

PODE R JUDICI A R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
R E C I F E

NOT. AR - TRT-DSJ- 70/74 - A 110/74

Recife, 21 de novembro de 1974

Da Secretaria Judiciária do TRT.

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras,
Rua Marquês do Recife, 154-5º andar-Ed. Limoeiro - Nesta

Com a presente notifico V. Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do proc. TRT-DC- 1223 / 74, entre - partes:

Sute.: - Sind. dos Trab. nas Ind. de Prod. do Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco.
Sudo . - - Sindicato das Ind. de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e outras.

Despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 28 de 11 de 74 as 15 horas,- para a audiência, notificados os interessados e ciente a dota Procuradoria. Digem as partes sobre o calculo de fls. Recife, 12 de 11 de 1974 a)Paulo Cabral.Presidente do TRTda - 6a. Recigão".

O calculo de fls. se refere a taxa de reajustamento encontrada pelo TRT -Serv. de Orç. e Fin. e foi de 32

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente

Emílio Moura Maranhão
Diretor da Secretaria Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N^o 35

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

934497

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

EM 21 DE Novembro DE 1974

934515



Sebastião M. Soares
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
38/74	Net.	Gerente da Fábrica Marisa - Maria Soares Santes Bezerros - Pe.	6014	8,00	
39/74	Net.	Sr. Alexandre Barres & Filhos - Fábrica São Pedro Nº 60 - Belo Jardim - Pernambuco	6015	8,00	
40/74	Net.	Diretor da Cia. Agrí Industrial de Belo Jardim - Pe.	6016	8,00	
84/74	Net.	Sra. Maria de Carmo de Lima-Fábrica de Doces e Conservas - Bezerros - Pe.	6017	8,00	
85/74	Net.	Gerente de Sr. Apolenio Rameis de Nascimento - Fábrica de Doces e Conservas - Caruaru - Pe.	6018	8,00	
86/74	Net.	Diretor das Inds. Alimentícias de Caruaru S/A-Fábrica de Doces e Caramelas - Caruaru - Pe.	6019	8,00	
87/74	Net.	Gerente das Conservas de Caju de Pernambuco CONCAPESA Canhetinho - Pe.	6020	8,00	
90/74	Net.	Gerente de José Francisco dos Santos - Ind. de Doces Belo Jardim - Pe.	6021	8,00	
93/74	Net.	Diretor das Inds. Alimentícias Palmeiras Ltda Arceverde - Pernambuco	6022	8,00	
94/74	Net.	Gerente de Sr. Severino Rodrigues Galvão Fábricas de Doces e Conservas - Belo Jardim - Pe.	6023	8,00	
95/74	Net.	Gerente de José Soares & Cia. Ind. de Doces e Conservas - Caruaru - Pernambuco	6024	8,00	
97/74	Net.	Gerente de Joaquim Angele de Farias Ind. de Doces e Conservas - Garopina - Pernambuco	6025	8,00	
99/74	Net.	Gerente de Sr. Gerson Gonçalves de Lima - Ind. de / Doces e Conservas - Custódia - Pernambuco	6026	8,00	
100/74	Net.	Gerente de Andrelane Marques Filhos - Ind. de Doces e Conservas - Granja Barreiros - Petrolina - Pe.	6027	8,00	
101/74	Net.	Gerente de Antônio Piancó Sebrinhe & Cia. Ind. de / Doces e Conservas - Itapetim - Pe.	6028	8,00	
102/74	Net.	Gerente de José Siqueira Belo & Cia. Ind. de Doces e Conservas - Tuparetama - Pe.	6029	8,00	
105/74	Net.	Gerente da Fábrica de Doces - Domingos Oliveira Geiana - Pe.	6030	8,00	
106/74	Net.	Gerente da Fábrica Pesqueira - Ind. de Doces Conservas Pesqueira, Pe. Rep. do Matadouro e Frigorífico Ind. MAPISA Belo Jardim - Pe. Total 19	6031	8,00	
110/74	Net.		6032		



30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-1223
74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CAU
CAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS
ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUKO (suscitante) e SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS
ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUKO E OUTRAS (suscitados).

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 14:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. João Rodrigues Cavalcanti-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Ozias Burgos, e dr. José Luiz Leal Libonati-advogado das Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A - Fábrica Peixe, sr. Severino Elias Paçeco-Presidente do Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco-acompanhado do advogado dr. Moacir César Baracho. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: o sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 32% (trinta e dois por cento) que incidirá sobre o dia da instauração do presente dissídio (31.10.74), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do Item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajusteamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data da base (Item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972).



- 2 -

37

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

3?) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos ($1/12$) da taxa do reajuste decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4?) o sindicato suscitado e as empresas descontarão dos seus empregados um dia de serviço em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria no primeiro mês de pagamento do presente aumento, ficando ressalvada asos, digo, aos empregados não sindicalizados a recusa desse desconto no caso, digo, no prazo de dez dias; 5?) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975; 6?) aplicam-se às empresas revelas as mesmas cláusulas deste acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tentam as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretaria. ///////////

Paulo Alvaro Cunha

Presidente

L. L. Cunha

Procurador

Brig. Gen. Dr. R. M. Cunha

Presidente Sindic. suscitante

Dr. Jose L. Leal Libonati

dr. Jose L. Leal Libonati

Moacir Cesar Baracho

dr. Moacir Cesar Baracho

Severino Elias Paixão

Advogado sind. suscitante

Lygia Oliveira de S. Paula

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

38

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A _____ Procuradoria

RECEBIDO 29/09/11 C 19 74

J. P. de A. B.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

S. A. S,

encaminhos ao Dr. Procurador Regional

Marcelo S. de Holanda Cavalcanti

Recife, 29 de Maio de 71

L.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR - MONSENHOR - MONSENHOR
MIGUEL RODRIGO GOMES

22/11/74

Exceleto Exmo. Senhor Doutor Miguel Rodrigo Gomes
Exmo. Doutor Mário Covas Neto e Exmo. Doutor Jânio
Quadros, todos os quais foram convocados para comparecer
no dia 22/11/74, no gabinete do Exmo. Doutor Jânio
Quadros, no horário de 10 horas, para a discussão da
profissionalização salarial 20,10% (vinte e um por cento) e dez
centesimos por cento) a partir de 01º de Janeiro de 1973 em 18% (dezoito
por cento) a partir de 01º de Janeiro de 1974 pt Secretaria TET encontrou
índice 32% (trinta e dois por cento) abrangendo período Janeiro
1973 até 31 de Dezembro 1974 inclusive pt Fim emitir Parecer solicitado
informar taxa reajusteamento pt Sds pt José Guedes Corrêa Gondim Filho
ve Tramitador Sexta Região pt

J. A.

W

X 212263719PS EKSP

TELLA GR/R 5634/74 10/12/74 HUADAS

AO PROCURADOR SEXTA REGIAO FCB PE

XXX DNS/294/74 REPOSTA SEUTELEX 332 DE 29/11/74 VG INTERESSE SPI CACAU BALAS DOCES ET CONSERVAS ALIMENTICIAS ESTADO PERNAMBUCO ET SIND. IND. DOCES CONSERVAS ALIMENTICIAS ESTADO PERNAMBUCO ET CONSERVAS VG INFORPIO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EN DE 32,79 (TRINTA DOTS INTLIKOS ET SETENTA NOVE CENTESIMOS POR CENTO) VG COM UTILIZACAO SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES OUTUBRO 1974 VG. APLICADA SOBRE SALARIOS JANEIRO 1974 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI. SDS JOAO JESUS SALLAS FUPO VG SECRETARIO EMPREGO SALARIO MTB.

Original de cada hoja	<i>W</i>
PROTOCOLO	<i>W</i>
Nº <u>0669</u>	<i>W</i>
Livro n.º	<i>W</i>
Refile 10/12/74	<i>W</i>
Indo	<i>W</i>

212263719PS EKSP

E C T



41

T.R.T.- 1223/74

Suscitante: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Produtos do Ca-
çau e Balas e de Doces e Cons. Alim. no Est. Pe.

Suscitado : Sind. das Inds. de Doces e Conservas Alimentí-
cias no Estado de Pernambuco e outras.

Procedência: Recife -Pe.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo em que são partes o Sindi-
cato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Ca-
çau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado
de Pernambuco, como suscitante, e o Sindicato das Indús-
trias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Per-
nambuco e outras, suscitado.

II- O processo seguiu os trâmites legais e as
partes celebraram acordo de aumento salarial na base de
32% (trinta e dois por cento) — índice encontrado pelo
Serviço de Contabilidade do TTF 6ª Região — incidentes
sobre os salários vigorantes no dia da instauração do dis-
sídic, procedidas as compensações de que trata o item XVII
do Prejulgado nº 38 do Colendo TST, exceção feita às hipó-
teses previstas nas alíneas a e e da mesma norma.

As demais condições do acordo constituem re-
novação das disposições estabelecidas nos ajustes anterio-
res.

III- Solicitado por esta Regional, o DNS indicou
a taxa de 32,79% (trinta e dois inteiros e setenta e nove
centésimos por cento) para o pleiteado reajustamento.

(continua)

41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

42

T.R.T.- 1223/74 (continuação - fls. 2)

IV- Dessa forma, o percentual de majoração estabelecido pelas partes não ultrapassando o índice fornecido pelo DNS, opinamos pela homologação do acordo.

É o parecer:

Recife, 11 de dezembro de 1974.

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

42

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
M. Procurador Regional _____
Marcelo L. Holanda Cavalcanti
remetido ao T. R. T.

Recife, 11 de 12 de 74

L.

43
Pell

Not. TRT-SPO- n° 741/74

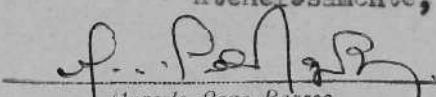
Recife, 11 de dezembre de 1974

Sr Presidente:

Pela presente notifice a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do T.R.T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recalhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 1223/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco, Sustentante e, Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco e Outras, Suscitadas, no valor de 1. Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº ... 57/65 do Conselho T.S.T. no seu art.25.

Atenciosamente,



Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço de Processos

IImo. Sr.

Presidente do Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco
Rua Marquês do Recife - 154 - Edifício Limeira
M e s t a.

43

44
Pauta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 11 / 12 / 74

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 12 / 12 / 74

Paulo
Presidente

AMAURY OLIVEIRA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 16 / 12 / 74

Paulo
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 26 / XII / 74
Amaury Oliveira
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife,

X
Revisor

Em pauta.

Recife,

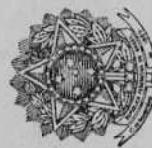
Paulo
Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO 19/12/74	02 - PROCESSO N. TRT-1223/74	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N. Nr. 34562 SÉRIE "A"
--	--	-----------------	---

05 - NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALTM. NO E. DE PE.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

- (01) RUA, AVENIDA, PRACA, N.º SALA, APT.
Rua Marquês do Recife, 154 - Ed. Limoeiro
- (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Recife



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.º REGIAO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CRS
(04) EMOLUMENTOS	0,50
(05) CUSTAS	505
(06) TOTAL	105,26

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
SERVICO DE PROCESSOS DO TRT

09 - RECLAMANTE SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE PRODS. DE FRUTAS E CACAU E. DE PE.
SUSCITANTE SINDICATO DAS IND. DE DOCES E CONSERVAS ALTM. NO E. DE PE

11 - AUTENTICAÇÃO **699 67707 19** 106,76 UNIT 3.º VIA - PROCESSO

BANCO BANCA DE SERVIÇOS
POSTO DO TRABALHO - 6 REGIAO
POSSO DO TRABALHO - Cais do Apolo
TRIBUNAL REG. DO MAGALHÃES -
Forum Agamenon Magalhães - Recife e
Agencia Mauricéia

2



WB
JL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1223/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Amaury Oliveira (Relator), Edgar Lacerda, Octávio Bulcão, Barreto Campanello e Reginaldo Medeiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos na forma abaixo: 1º) o sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 32% (trinta e dois por cento) que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (31.10.74), deduzidos os aumentos com pulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972); 3º) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos(1/12) da taxa do reajuste decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) o sindicato

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



47
Pela

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1223/74

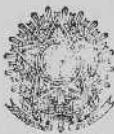
CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
suscitado e as empresas suscitadas descontarão dos seus empregados um dia de serviço em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria no primeiro mês de pagamento do presente aumento, ficando ressalvada aos empregados não sindicalizados a recusa desse desconto no prazo de dez dias; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975; 6º) aplicam-se às empresas refeis as mesmas cláusulas deste acordo. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 01 de 1975

Fernando Moreira
Secretário do Tribunal



Proc. n. TRT-DC-1223/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

48
Dávive

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo decorrente de Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial, quando representa a livre manifestação das partes e se a justa aos dispositivos legais.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, cumpridas as formalidades legais, requereu em 31-10-74, a instauração do presente Dissídio Coletivo, de natureza econômica, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de que seja concedido aos seus associados um reajuste salarial na base de 50% sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e que todos os integrantes da Categoria Profissional do Suscitante contribuissem com um dia de salário para o "Fundo de Aquisição da Sede Própria".

O Serviço de Orçamento e Finanças - deste Tribunal apresentou o cálculo de fls. 31 para um reajuste salarial na base de 32%.

Na audiência de instrução, as partes interessadas resolveram conciliar, tendo sido lavrado o acordo de fls. 36/37.

Ouvida a dnota Procuradoria Regional, esta depois de consultar o Departamento Nacional do Salário e obtida a informação do mesmo, de que a taxa de reajuste deveria ser na base de 32,79%, emitiu o parecer de fls. 41/42, opinando pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Estamos plenamente de acordo com o parecer da ilustrada Procuradoria Regional, no sentido de ser -

Acórdão - Continuação -

homologado o acordo de fls., vez que se ajusta aos termos do Prejulgado nº 38/71 e da Lei nº 5.451, de 12-6-68 e representa a vontade das partes.

Pelo exposto, acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos na forma abaixo: 1º) o sindicato suscitado e as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 32% (trinta e dois por cento) que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (31.10.74), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" - do item nº XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base (item XIII da Resolução Administrativa nº 87 de 1972); 3º) na hipótese de o empregado maior não ter parentesco ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos (1/12) da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 4º) o sindicato suscitado e as empresas suscitadas descontarão dos seus empregados um dia de serviço em favor do sindicato suscitante para aquisição de sua sede própria no primeiro mês de pagamento do presente aumento, ficando ressalvada aos empregados não sindicalizados a recusa desse desconto no prazo de dez dias; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975; 6º) aplicam-se às empresas reais as mesmas cláusulas deste acordo. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.///

Recife, 07 de janeiro de 1975

Paulo Cabral de Melo

~~Presidente~~

卷之三

Amaury Enaldo de Oliveira

Relator

Procurador



50
M. Adão

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região
Recife

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício n° *Off. 11/75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *16/01/75*

J. M. Adão, *sobr.*
Chefe do Serviço de Acordões e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *21* de *janeiro* de 19*75*. O referido é verdade; dou a Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *22 de janeiro* de 19*75*. Eu,
J. M. Adão, Oficial Judicário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDAO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 01 de 02 de 75

af... Panjz

Chefe da Pelegria de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 01 de 02 de 75

af... Panjz

Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 01 de 02 de 75

Paulo A

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

A O SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO DESTE
Tribunal

RECIFE, 01 de 02 de 1975

af... Panjz

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

H.E.M. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra assinado, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes e 873 e seguintes da Codificação das Leis do Trabalho, vem suscitar a revisão do Dissídio Coletivo do Trabalho, Processo nº T.R.T. 1218/73, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outras firmas empregadoras, não associadas ao supra referido Órgão da Classe, conforme a inclusa relação.

Pela leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, que instrui a presente petição inicial, o Presidente do Suscitante foi autorizado a reivindicar 50% (cinquenta por cento), do reajuste salarial, percentual que incidiria sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e que todos os beneficiados pela futura melhoria salarial, que são todos os integrantes da Categoria Profissional que o Suscitante representa, contribuissem com um dia de salário, cuja soma passaria a ser adicionada ao Fundo de Aquisição da Sede Própria, que atualmente já ultrapassou a quantia de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), conforme documentos incluídos.

AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA

A Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), restando a obrigação do Suscitante pagar ainda a quantia de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), pelo que, se impõe que cada membro da Categoria Económica Profissional ainda, nessa oportunidade contribua com UM DIA DE SALÁRIO para o Fundo de Aquisição da Sede Própria.

Entendo o Suscitante que o desconto deve ser feito nos salários de TODOS os integrantes da Categoria Profissional porque todos eles - do menor ao maior salário - serão beneficiados pela melhoria salarial pleiteada neste Dissídio Coletivo de Trabalho.

[Large, faint, illegible signature]

Sind. Trab. M. S. Bacalhau e Bailes A. P. C. e Cons.
Almirante G. E. Est. de Pará

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.

C.G.C. 11.011.772/001

Convém resaltar as obrigações que o Poder Executivo delegou aos /
Sindicatos de empregadores e constantes entre outras, do Artigo 477, da
Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 5.584, de 26/06/1970.

O volume de trabalho nas Secretarias dos Sindicatos como decorrê-
rias das obrigações legais supra mencionadas, aumentou consideravelmen-
te, além do excepcional gasto de material de consumo e expediente.

Portanto, não deve recair sobre uma minoria sindicalizada o peso /
das despesas com a totalidade da Categoria Profissional.

POR SUE SOR

Conforme se constatará pela leitura da Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária, realizada pelas 10:00 horas do dia 20 de outubro findante,
saiu vitoriosa, por unanimidade, que o Suscitante pleitesse um reajus-
tamento salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários decor-/
rentes da revisão anterior. Todavia, a Presidência de Mesa esclareceu /
ao plenário que os Dissídios Coletivos teriam que ser disciplinados pe-/
la Política Salarial do Governo.

Em face do exposto e com o suprimento da sabedoria social e jurídica
dos Doutos Juízes que integram esse Egrégio Tribunal, o Suscitante /
espera que a revisão do seu Dissídio seja conhecida e provida para o //
fim de ser concedido ao Suplicante 50% (cinquenta por cento), de majora-
ção salarial de cada membro da Categoria Econômica e Profissional, ASSO-
CIADOS OU NÃO, contribua com um dia de salário para o fim de Aquisição
da Sede Própria, cujo valor que for apurado se integrará no QUANTUM já/
arrecedado como decorrência das reivindicações já concedida em Dissídio
Coletivo anterior por esse Egrégio Tribunal, conforme supra foi declarado.

Nestes Termos,
Peda Deferimento,

Recife, 25 de outubro de 1974

JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI - PRESIDENTE

[Large, illegible signature]

Sind. Trab. Ind. Profs. Cascu e Balas e Dóras e Cons.
Almeida
Est. de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 — 11 — 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 — Boa Vista — Fone: 22.06.76 — Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-
BALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DO CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra assinado, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes e 873 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, vem suscitar a revisão do Dissídio Coletivo do Trabalho, Processo nº T.R.T. 1218/73, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outras firmas empregadoras, não associadas ao supra referido Órgão de Classe, conforme a inclusa relação.

Pela Leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que instruiu a presente petição inicial, o Presidente do Suscitante foi autorizado a reivindicar 50% (cinquenta por cento), do reajuste salarial, percentual que incidiria sobre os salários decorrentes do Dissídio anterior e que todos os beneficiados pela futura melhoria salarial, que são todos os integrantes da Categoria Profissional que o Suscitante representa, contribuissem com um dia de salário, cuja soma passaria a ser adicionada ao Fundo de aquisição da Sede Própria, que atualmente já ultrapassou a quantia de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzados), conforme documentos incluídos.

AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA

A Sede Própria já foi adquirida por Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), restando a obrigação do Suscitante pagar ainda a quantia de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados), pelo que, se impõe que cada membro da Categoria Econômica Profissional ainda, nessa oportunidade contribua com UM DIA DE SALÁRIO para o Fundo de Aquisição da Sede Própria.

Entende o Suscitante que o desconto deve ser feito nos salários de TODOS os integrantes da Categoria Profissional porque todos eles — de menor ao maior salário — serão beneficiados pela melhoria salarial pleiteada neste Dissídio Coletivo do Trabalho.

Sind. Trab. Ind. Com. Crédito, Débito e Cons.
Alimentação Est. de Pernambuco

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos do Cacau e Balas
e Doces e Conservas Alimentícias no Estado de Pernambuco

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comercio, em 30 - 11 - 42
Sede: Rua de Santa Cruz, 124 - Boa Vista - Fone: 22.06.76 - Recife - Pe.
C.G.C. 11.011.772/001

Convém ressaltar as obrigações que o Poder Executivo delega aos Sindicatos de empregadores e constantes entre outras, do Artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 5.584, de 26/06/1970.

O volume de trabalho nas Secretarias dos Sindicatos como decorrências das obrigações legais supra mencionadas, aumentou consideravelmente, além do excepcional gasto de material de consumo e expediente.

Portanto, não deve recair sobre uma minoria sindicalizada o peso das despesas com a totalidade da Categoria Profissional.

POUR SER 50%

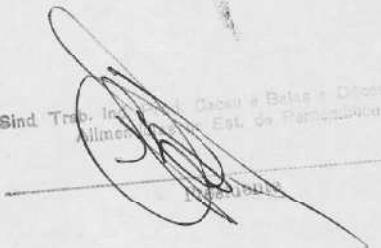
Conforme se constatará pela leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelas 10:00 horas do dia 20 de outubro findante, saiu vitoriosa, por unanimidade, que o Suscitante pleiteasse um reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários decorrentes da revisão anterior. Todavia, a Presidência da Mesa esclareceu ao plenário que os Dissídios Coletivos teriam que ser disciplinados pela Políticas Salarial do Governo.

Em face do exposto e com o suprimento da sabedoria social e jurídica dos Doutos Juízes que integram esse Egrégio Tribunal, o Suscitante espere que a revisão do seu Dissídio seja conhecida e provida para o fim de ser concedido ao Suplicante 50% (cinquenta por cento), de majoração salarial de cada membro da Categoria Econômica e Profissional, ASSOCIADOS OU NÃO, contribua com um dia de salário para o fim de Aquisição da Sede Própria, cujo valor que for apurado se integrará no QUANTUM já arrecedado como decorrência das reivindicações já concedida em Dissídio Coletivo anterior por esse Egrégio Tribunal, conforme supra foi declarado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Recife, 25 de outubro de 1974

JOÃO RODRIGUES CAVALCANTI - PRESIDENTE


Sind. Trab. Ind. Com. Cabo a Baixo - Olhoz e Cons.
Militar - Est. de Pernambuco